



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2 - TC -00478/2011

01. Processo: **TC-01.088/11.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.**
03. Aposentanda: **CÍCERA BARBOSA DA SILVA.**
04. Cargo: **Agente de Serviços Gerais.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **13.420-1.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**
08. Autoridade responsável: **Presidente do IPSEM.**
09. Data da Publicação do ato: **Boletim Oficial, Ano 17 – nº 05 de 01 à 30 de maio de 2010.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria por idade com proventos proporcionais e registro do ato concessório.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria-A-nº0055 de fl.34.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 22 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal